

feito por crioulo índio, a candeia de barro, o polvarinho de chifre — coitados — não conferem “status” aos seus remotos possuidores. Nem conseguem qualquer cotação que sensibilize os antiquários e os intermediários. Nem se enquadram no rol das antiguidades consagradas pela museologia convencional. Nem dispõem de genealogia que os encaixe nas grandes tendências artísticas universais.

Como não existem jiraus manuelinos, canastras D. João V, pilões neoclássicos ou cuscuzeiros de Sèvres, fica completamente à margem dos estudos daqueles autores toda a humilde tralha que assistiu e participou da vivência doméstica do brasileiro de outras épocas. Principalmente do brasileiro puro e simples, que não foi alcaide nem capitão-mor da vila, nem conde, visconde, barão ou camareiro do paço imperial, mas que fez parte — com sua casa e seus pertences — da população nacional, em visto do que parece ter conquistado o direito à atenção dos atuais historiógrafos. E, por consequência, à atenção dos museólogos e orientadores de museus que por acaso pretendam manter seus compromissos com a cultura brasileira.

( Transcr. da “Folha de São Paulo”, 21-8-1979. )

\*

## DEMORA A ABOLIÇÃO ? ADIEMOS A ABOLIÇÃO

Hernâni Donato

Estava claro: um amanhã dos próximos e a escravidão resultaria abolida.

Além da perda do capital representado pelo corpo do negro e das comodidades a que a sociedade escravocrata se acostumara, patenteava-se grande preocupação: como substituí-lo nos trabalhos da roça ou da casa ?

Os que se demoraram a cogitar sobre o problema, chegaram à solução: se não havia como lutar contra a abolição, poder-se-ia retardá-la, apressando-a. A maior parte dos escravos não queria outra coisa se não a liberdade. Pois era dá-la, para negá-la. Mantendo-o no serviço, até mais prestativo e pois, feliz, com a ilusão da liberdade oficial.

Quebrem-se os grilhões, atem-se os contratos de serviço. As leis mantinham minuciosa severidade quanto aos contratos de prestação de serviços. Locadores e locatários jungiam-se com papéis selados e testemunhas. Os contratos serveriam, perfeitamente, para manter escravos os libertos.

A partir de 1870, um pouco por toda parte, os livros dos juizados de paz foram registrando contratos, no meio dos quais o negro passava a

liberto e no fim negociava tal liberdade a uma submissão que a lei estendia para além de toda possibilidade temporal e legal da abolição.

Exemplos ? Vamos lá:

A 16.8.1881, a folhas 9 do Livro 1, Juízo de Paz de Botucatu, Província de São Paulo, Fortunato José Rodrigues “obriga-se ( com Mariano Ramos da Silva ) a trabalhar em todo e qualquer serviço de lavoura que estiver a seu alcance desta data a seis anos, ganhando a quantia de cento e oitenta e três mil réis por ano, sendo ano contato, para o que já recebeu adiantadamente a quantia de um conto trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco réis, cuja quantia recebeu para o pagamento de sua liberdade...“( )...se no fim dos seis anos (...) ainda ficar devendo ao locatário obriga-se a novo contrato com as condições de nessa ocasião combinarem até extinguir seu débito. O locatário obriga-se a dar ao locador sustento na mesa e roupa lavada...” O Fortunato não sabia assinar, lógico. Quem nos dirá que tenha comparecido ante o Juiz de Paz ? E assim, por um conto e trezentos e oitenta mil réis, o ex-senhor e então empregador garantia-se o Fortunato por um mínimo de seis e provavelmente doze anos. Viesse a abolição no dia seguinte ! O seu negro já não tinha correntes nos pés mas continuava preso ao eito, não podia partir nem recusar trabalho. Em troca de comida e roupa. Nenhum dinheiro. Exatamente como no tempo da senzala. Com uma severa agravante: o Fortunato não tinha direito, na condição de homem livre, a médico e botica por conta do empregador. Se doente, de onde tiraria para tais despesas ? Um novo empréstimo para com o patrão.

Mais elaborado e, portanto, mais elucidativo quanto aos propósitos destes contratos libertários é aquele celebrado a folhas 33 do livro mencionado, a 5.10.1882 entre Vicente Ferreira Prestes “e os libertados pelo mesmo: Salvador, Serafim, Joaquim, Claudino, Valentim, José, Valêncio, Pedro, Domingos, Benta, Teolinda, Leopoldina, Eduarda, Lionarda, Generosa, Joana, Joaquina, Cândida, Guilhermina e o menor Benedito, como locadores dos serviços de lavoura que se obrigam ao locatário pelo espaço de cinco anos (...) sem que recebam contribuição alguma pelos mesmos serviços (...) aos quais se sujeitam de suas muito livres e espontâneas vontades, como uma remuneração de gratidão pelas alforrias que do mesmo receberam, e por cujo ato hoje se acham no gozo de plena liberdade (...) não podendo eles, locadores, ausentarem-se dos serviços do locatário sem que seja por este permitido (...) e se, por ventura, o mesmo locatário for falecido antes que se finde o tempo a que ficam obrigados a serviço, eles, locadores, ficam da mesma sorte obrigados a trabalhar até aquele tempo...”

Estavam livres o Salvador, o Serafim e os outros. Talvez, orgulhosos, ostentando a nova situação. Até que pudessem — se pudessem — cotejá-la com a anterior. Tal como então, não receberiam paga pelos serviços, não

poderiam recusar ou escolher trabalho, não poderiam deixar a propriedade. Se o locatário — antigo senhor — morresse durante a vigência do contrato, o contrato fazia do Salvador, do Serafim e dos demais, bens arroláveis na herança. Mas podiam ouvir alguém lendo, no contrato que eles estavam “no gozo de plena liberdade”.

Os escravos urbanos conheciam o mesmo processo. Especialmente as escravas. Pedro Franco põe à venda sua negra Rita. É o que diz a folha 82-v do livro que vimos seguindo. Isso foi no dia 3.11.1884. Adolfo Gomes Pinheiro Machado forneceu os duzentos mil réis preço da alforria da negra Rita. Foram todos a Juízo dizer que ela “ia para a companhia do contratante, pelo tempo de seis anos (...) a prestar os serviços de uma mucamba e aos misteres de uma casa de família, sem reserva alguma, obtendo mais, em compensação da prestação de seus serviços, casa, alimentação, vestuário, dieta quando estiver enferma, médico e botica, tudo a custa do contratante, e, findos os seis anos sem interrupção dos seus serviços, ficará pronta para fazer novo contrato se convier...” Quando a Lei Áurea abriu as portas das senzalas, a Rita só devia ainda um ano dos mesmos serviços que prestara sendo escrava.

Mas a Josefina deveria ser um tipo diferente, pois com ela, tudo andou diversamente. Ou tinha muitas qualidades como “mucamba” ou sabia infernizar a vida dos seus senhores e patrões. A 27.4.1885, seu dono, Agostinho José da Silva recebeu oitocentos mil réis de seu filho Caetano da Cunha Caldeira e por essa importância deu liberdade à Josefina. De imediato ela obrigou-se “na forma da lei que rege os contratos de locação de serviços, a ir para a companhia do locatário (...), pelo tempo de quatro anos a prestar-se aos serviços de uma mucamba e aos misteres de uma casa de família, sem reserva alguma e (...) findos os quatro anos ficará apta para fazer novo contrato...”

Sem reservas. Quem sabe o que se previa que a Josefina, a Rita e outras pudessem recusar. Mas a Josefina não ficou os quatro anos. Ficou dias. A 29, ( folhas 90 e verso ) o contrato foi transferido para Joaquim Vaz de Almeida. Diz a letra do acordo que a Josefina, presente, concordara. Passado um ano, ( folhas 109 ), a 20.7.1886, o Joaquim voltava a Juízo para declarar que “dava plena e geral quitação da escritura de contrato que tinha com a mesma...” Devia ter ganho bom dinheiro essa misteriosa Josefina para comprar literalmente — o distrato e ganhar a liberdade. Ou terá sido mais uma troca de dono, rolando a Josefina de casa em casa, de amo a amo... Pois **sujeitou-se** era a palavra escolhida para os contratos.

Vem bem explícita essa sujeição no contrato aceito por Manuel. ( fls. 94-v, 27.6.1885 ): “...havendo recebido do locatário a quantia de um conto de réis, para indenizar a Antonio Nogueira de Sá, o que lhe era devedor proveniente de sua liberdade, sujeitava-se pelo presente a ir morar em companhia

do locatário pelo tempo de seis anos, trabalhando em todo e qualquer serviço de lavoura de roça”. Tal como na senzala, o agora cidadão livre Manuel recebia do locatário José Leite “sustento, vestuário para o trabalho e curativos...” Quando Isabel emancipou os escravos, o Manuel tinha ainda quase dois anos a pagar pela “liberdade”.

Também a Bernardina, por seis anos não poderia retirar-se da casa de Joaquim Jordão Pompeo de Almeida, de quem recebera a 21.9.1885, a quantia de 475 mil réis “para pagamento do importe de sua liberdade”. “Salvo se for interesse ou vontade do mesmo locatário”, diz o texto, a fls. 98 do livro seguido. Ou seja, o locatário poderia passar adiante o contrato.

Outra Bernardina foi cumprir também quatro anos, a partir do último dia de 1886, em casa de Martino Morato da Conceição, em troca dos 282.200 réis adiantados pelo mesmo para a compra da alforria da negra. Se lá permaneceu, ao debruçar-se na janela para ver passar o cortejo que festejava a abolição, deve, no mínimo, ter coçado a carapinha...

Já o Quirino ( fls. 129 ) tinha direito a “3 pares de roupa e um cobertor por ano” dos seis anos que deveria servir na fazenda de José Custódio Pereira de Almeida. Acertaram tudo a 4.3.1887 e o Quirino obrigava-se “a não sair da fazenda sob pretexto algum...” Mas era cidadão livre, carta de alforria passada. Embora não pudesse pôr os pés na estrada e os olhos na vila. E talvez ele houvesse sonhado com a liberdade de ir e vir sem pedir licença e em poder obter dois cobertores em um mesmo inverno.

Pelos meados de 1887 o capitão Júlio César de Oliveira dava-se por satisfeito com o problema de braços para a formação de cafezal. No dia 3 de junho, levou para a fazenda os libertos Ângelo, Domiciano, Pedro, Veríssimo e Benedicto que se “constituíam devedores do locatário (...) da quantia de cem mil réis cada um e, por este contrato, se obrigavam a pagar a referida quantia em prestação de serviços de roça e, formatura de café...”

Quando esse 1887 ia a meio, ninguém duvidaria da proximidade da libertação dos escravos. Mas alguns destes, como o Prudêncio, terão sentido pressa em dizer-se livre. A 2 de julho mandou representante ao cartório assinar a rogo contrato com o alemão João José Plens. Do contrato saía liberto mas... preso por três anos, uma vez “que se obriga a prestar serviços ao senhor João José Plens como indenização da quantia de duzentos mil réis que recebeu para resgatar a sua liberdade no inventário que se procedeu digo que se procede dos bens deixados por morte de sua ex-senhora Dona Rosa Balbina de Barros”. Não poderia deixar a fazenda, receberia alimentos e cama e veria descontado o seu débito à razão de 66.666 réis por ano. A 13 de maio seguinte, os escravos eventuais do Plens ganharam a rua para “gozar” a liberdade recebida por Decre-

to. O Prudêncio, não. Por mais dois anos trabalharia na roça do João José, em pagamento da sua liberdade “conseguida” a 2.7.1887.

Também o Quirino, a Bernardina e, quem sabe, quantos mais negros e negras — meio livres e meio escravos — recebendo comida a catre por forças de um astuto contrato de trabalho. Alguns, felizardos, podiam ter “4 pares e um cobertor” ao ano. Para enrolar nele a mágoa de ver adiada — sob a legitimidade inquestionável do contrato de trabalho, a sua efetiva libertação.

\*

### SESQUICENTENÁRIO DE JOSÉ DE ALENCAR(\*)

Mario Pires

“Era alta noite; sombras espessas cobriam as margens do Paraíba.

De repente, um rumor surdo e abafado, como de um tremor subterrâneo, propagando-se por aquela solidão, quebrou o silêncio profundo do ermo. Peri estremeceu; ergueu a cabeça e estendeu os olhos pela larga esteira do rio, que, enroscando-se como uma serpente monstruosa de escamas prateadas, ia perder-se no fundo negro da floresta. O espelho das águas, liso e polido como um cristal, refletia a claridade das estrelas que já desmaiavam com a aproximação do dia; tudo estava imóvel e quedo.

À beira do rio elevava-se uma bela palmeira, cujo alto tronco era coroado pela grande cúpula verde, formada com os leques de suas folhas lindas e graciosas.

Os cipós e as parasitas, engrazando-se pelos ramos das árvores vizinhas, desciam até o chão, formando grinaldas e cortinas de folhagens, que se prendiam às hastes da palmeira...”

Perde-se nas sombras do tempo, a lembrança deste primeiro trecho das impressionantes cenas da tempestade, do romance “O Guarani”, de José de Alencar, que ouvi na voz da professora do quarto ano do grupo escolar.

Depois, quando o livro me chegou às mãos e, pela vez primeira, eu mesmo pude ler as arrebatadas e encatadoras páginas do maior romance de Alencar... E, até hoje, passados tantos anos, e experimentadas tantas emoções em minha “vida comovida” — como tituló um de seus magníficos trabalhos, o amigo acadêmico Fernando Góes — é um renovar de estremecimentos e gozos estéticos, a releitura da obra famosa, enfim, de todos os livros de Alencar.

\* Conferência proferida na Academia Campinense de Letras.